



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao proceder análise da elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 101/2020 de autoria da Sra. Prefeita que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, referente ao exercício programa de 2021.

A princípio nota-se que em tese falta o Poder Executivo encaminhar os seguintes anexos:

- a) - Anexos de Metas Anuais;
- b) - Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- c) - Riscos Fiscais-Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- d) - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Oriento que deva ser solicitado ao Poder Executivo os anexos relacionados acima, devidamente preenchido, para serem juntados ao Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 101/2020 de autoria da Sra. Prefeita que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, referente ao exercício programa de 2021.

Falta o Poder Executivo apresentar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei alterando a Lei nº 4537 de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, para o exercício 2021, que até a presente data ainda não foi protocolada na Secretaria desta Casa de Leis.

Deixando assim, as peças orçamentárias fora do dispositivo que institui as normas gerais de direito financeiro que orienta que as 03(três) peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), devem ser elaboradas e controladas em perfeita compatibilidade.

Diante do exposto, fico a inteira disposição da Comissão para qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 11 de maio de 2.020.

FATIMA APARECIDA JOHANSEN
Diretora Financeira

